

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1353/JS  
Fls. 01  
Resp. ✓

Valinhos, aos 20 de março de 2015.

Indicação nº 793 /15

Senhor Prefeito,

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação, e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013 desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência, em forma de sugestão, Minuta do Projeto de Lei nº 103/14, de autoria do vereador João Moysés Abujadi, que "Institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (Pro-Cultura) e dá outras providências", o qual, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

  
Sidmar Rodrigo Toloi

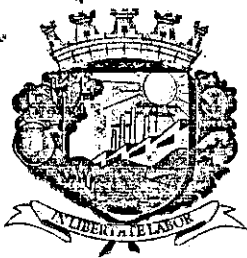
Presidente

Exmo. Senhor

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

**DD. Prefeito do Município de Valinhos.**

**Valinhos/SP**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## PROJETO DE LEI

Nº 103 / 2014.

C.M.V.  
Proc. Nº 2605 / 14  
Fls. 02

C.M.V.  
Proc. Nº 1353 / 15  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 103 / 2014



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos vereadores

LIDO EM SESSÃO DE 05/08/14

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- ☒ Justiça e Redação
- ☒ Finanças e Orçamento
- ☐ Obras e Serviços Públicos
- ☒ Cultura, Denominação e Ass. Social

Em \_\_\_\_\_  
Presidente

Passo as mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que "Institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (Pro-Cultura) e dá outras providências".

### JUSTIFICATIVA

Para um país como o Brasil, em que a diversidade cultural é imensa, investir em cultura é investir no resgate da nossa própria história.

Ter acesso à cultura é primordial para o crescimento do ser humano. Por isso, quanto mais políticas públicas forem criadas para que as comunidades mais carentes tenham acesso à arte, música e demais manifestações artísticas, maior será o resultado positivo destas ações.

A arte é uma das maneiras mais eficazes para manifestação de novas tendências e até mesmo para criar



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 26051/14  
Fls. 02  
Resp. 2

C.M.V.  
Proc. Nº 1353/15  
Fls. 03  
Resp. ~

conceitos e inserir novas maneiras de abrir a percepção do "ser", em relação ao mundo, a vida, ao amor e também as relações humanas.



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

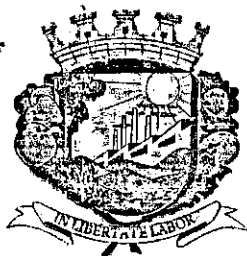
O mundo da cultura é amplo e ilimitado. Através dele é possível chegar a lugares inimagináveis e alcançar objetivos abstratos. Sonhar é um ato necessário para o ser, porém, para sonhar é preciso inspiração, criatividade e claro, motivação. Isso tudo é possível nascer através do contato com as formas de expressões artísticas: Seja o cinema, os livros, uma exposição temática, através de fotografias ou até mesmo por sons e pela música.

A cultura não é somente uma herança que se herda de família, mas também uma herança herdada da sociedade. Ela tem um papel importante para a população e para a cidade que investe neste bem tão precioso. E envolve arte, crenças, hábitos, costumes, entre muitos outros.

A cultura quando bem trabalhada, pode se tornar algo que faça parte da vida e do cotidiano da sociedade, com esta pode ser organizados eventos que tragam conhecimento e valorização para a cidade, sem contar o retorno financeiro que a mesma traz.

Enfim, cultura é inclusão, é uma porta de entrada para que tenhamos uma sociedade mais justa, mais humana. Desta maneira, envolvendo a sociedade em atividades culturais, mais distante nossas crianças e jovens ficarão do álcool e das drogas.

Diante do exposto, e frente à urgente necessidade de se moralizar os gastos públicos, conclamamos o apoio dos ilustres Pares



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2605/14  
Fls. 003  
Resp. 2

C.M.V.  
Proc. Nº 1354/15  
Fls. 04  
Resp. ✓

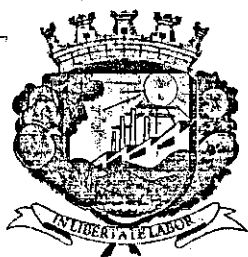
para a aprovação do projeto de lei ora apresentado.



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

Valinhos, 30 de maio de 2014.

João Moysés Abujadi  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2605/14  
Fls. 04  
Esp. 2

C.M.V.  
Proc. Nº 1353/15  
Fls. 05  
Resp. 1

## PROJETO DE LEI



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

**"Institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (Pro-Cultura) e dá outras providências".**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Valinhos, o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais - Pro-Cultura, que consistente em incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

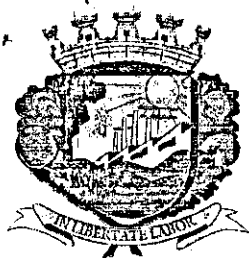
**Art. 2º** - São objetivos do Pro-Cultura:

- I - apoiar e promover a diversidade cultural existente no município;
- II - reconhecer e patrocinar ações de produção artística e cultural;
- III - proteger o patrimônio material e imaterial do município;
- IV - ampliar o acesso a produções artísticas e culturais.

**Art. 3º** - Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Projeto Cultural: a proposta de conteúdo artístico-cultural com destinação exclusivamente pública e de iniciativa privada independente para a qual se pretende os benefícios do Pro-Cultura, a ser apresentada e realizada no Município de Valinhos;

II - Patrocinador: pessoa física ou jurídica contribuinte de ISS ou IPTU que apóie financeiramente o projeto cultural;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2605/14  
Fls. 005  
Resp. 2

C.M.V.  
Proc. Nº 1353/15  
Fls. 06  
Resp. \_\_\_\_\_



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

III - Responsável técnico ou artístico: o próprio proponente ou terceiro por este contratado para contribuir artisticamente ou atuar como consultor do projeto;

IV - atividade cultural independente: aquela que atenda cumulativamente às seguintes exigências:

a) não tenha qualquer associação ou vínculo direto ou indireto com empresas de serviços de radiodifusão de som e imagem, ou operadoras de comunicação eletrônica aberta ou por assinatura;

b) não tenha qualquer associação ou vínculo direto ou indireto com patrocinadores do projeto apresentado;

V - contrapartida: a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população ao produto do projeto cultural.

**Art. 4º** - Cabe à Prefeitura de Valinhos definir quais manifestações artísticas e culturais independentes e de caráter privado poderão ser objeto de apoio no âmbito do Pro-Cultura.

**Art. 5º** - Poderão apresentar projetos, como pessoa física, o próprio artista ou detentor de direitos sobre o seu conteúdo e, como pessoa jurídica, empresas com sede no Município que tenham como objetivo atividades artísticas e culturais, e instituições culturais sem fins lucrativos.

**Parágrafo Único** - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, federal, estaduais e municipais, as quais poderão ser apenas beneficiárias de projetos referentes a atividades artísticas e culturais.

**Art. 6º** - Fica vetada a utilização dos recursos do Incentivo



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2605/14  
Fls. 02  
Resp. 02

C.M.V.  
Proc. Nº 1353/15  
Fls. 07  
Resp. 07

Fiscal para projetos em que seja beneficiária a empresa patrocinadora, bem como seus proprietários, sócios ou diretores, seus cônjuges e parentes em primeiro grau.



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

§ 1º A utilização de recursos na forma prevista no "caput" deste artigo sujeitará a empresa patrocinadora ao cancelamento dos benefícios desta lei, com prejuízo dos valores eventualmente já depositados.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos projetos de conservação ou restauração de bens protegidos por órgão público de preservação.

Art. 7º - Ao tempo da inscrição do projeto cultural no âmbito do Pro-Cultura deverá o proponente:

I - comprovar domicílio ou sede no Município há pelo menos 2 (dois) anos da data da inscrição do projeto cultural;

II - indicar o responsável técnico ou artístico, caso seja diverso do proponente.

Art. 8º - O projeto cultural deverá conter, sem prejuízo de outras exigências a serem estabelecidas pelo Poder Executivo:

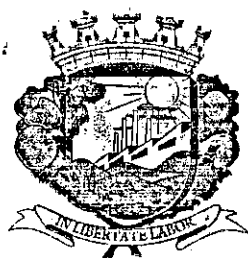
I - descrição do projeto com objetivos e público-alvo;

II - planilha de custos previstos com a produção, incluindo remuneração de artistas, serviços, aluguéis, e recursos humanos e administrativos;

III - cronograma de atividades;

IV - descrição da contrapartida por meio do Plano de Acesso.

Art. 9º - O Plano de Acesso deve contemplar:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2605/14  
Fls. 08  
Resp. 08

C.M.V.  
Proc. Nº 1353/15  
Fls. 08  
Resp. —



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

I - a definição do público-alvo, estimativa de atendimento e estratégia de divulgação do projeto;

II - no caso de projetos de ação educativa ou de formação cultural, o projeto pedagógico, grade de atividades e currículo dos profissionais envolvidos;

III - no caso de projetos que impliquem doação ou distribuição de produtos culturais à instituição pública ou privada sem fins lucrativos, a quantidade e o perfil dos beneficiados, incluindo justificativa da pertinência;

IV - no caso de contrapartidas intrínsecas ao projeto - como no caso de gratuidade irrestrita ou de preservação do patrimônio cultural -, descrição dos benefícios inerentes ao projeto para a população em geral.

**Art. 10** - Cabe à Prefeitura de Valinhos definir uma Comissão Julgadora de Projetos. A Comissão terá por finalidade analisar a natureza e a finalidade cultural do projeto.

**Art. 11º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos                      dias do mês de                      de 2014.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal